

**DECRETO Nº 54.429,
DE 9 DE JUNHO DE 2009**

Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena conta com:

I - Comitê Intersecretarial;

II - Corpo Técnico;

III - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - A Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, em sua área de atuação, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico:

I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções;

II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, de afrodescendentes e grupos étnica e historicamente vulneráveis, como comunidades tradicionais de terreiros, quilombolas e indígenas;

III - promover:

a) a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

b) a formação e o treinamento de pessoal;

IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado;

V - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

VI - apoiar iniciativas da sociedade civil;

VII - colaborar com:

a) o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

b) o Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do responsável pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico;

III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Coordenação.

Artigo 5º - O responsável pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

I - propor ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da Coordenação.

Artigo 6º - Ao Comitê Intersecretarial cabe:

I - articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades pertinentes à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo institucional;

II - elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito às diferenças humanas;

III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, em especial as de promoção da igualdade racial;

IV - avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Artigo 7º - O Comitê Intersecretarial é composto dos seguintes membros:

I - o responsável pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, que é seu Presidente;

II - os representantes de órgãos e entidades estaduais com assento nos Conselhos a seguir indicados:

a) Conselhos de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

b) Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

III - 1 (um) representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Presidente do Comitê Intersecretarial compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê.

Artigo 9º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

I - deverá disciplinar o funcionamento do Comitê Intersecretarial;

II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2009.

**DECRETO Nº 54.430,
DE 9 DE JUNHO DE 2009**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., o imóvel necessário à implantação de 3ª faixa e acostamento, SP-270, Pista Oeste, Rodovia Raposo Tavares, no Município e Comarca de São Roque, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 41.722, de 21 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-12.270.054-0-D03/001-00, e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-7.702/2008-ST, necessário à implantação de 3ª faixa e acostamento, Pista Oeste, SP-270, Rodovia Raposo Tavares, localizado no Município e Comarca de São Roque, com área total de 163,04m² (cento e sessenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados), situado dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este pertencente ao proprietário, a saber: a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE.12.270.054-0-D03/001-00, situa-se na Rodovia Raposo Tavares entre o km 53+997m e o km 54+012m, no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Joaquim Cera da Silva Bertolo e s/m Lucília de Jesus Bertolo, Josué Cera Bertolo e s/m Rozalina de Medeiros Bertolo, Silvio da Silva, Suelly Bertole Ferreira e s/m Justino Jorge Ferreira, Dirce Pienasola e s/m José Pienasola, Sônia Maria Lopes Claro e s/m Augusto Lopes Claro, Mauro Villa e s/m Jane Costa Villa, Mário Villa Filho e s/m Maria Calma Villa, Márcio Villa e s/m Marília Pereira da Silva, Dione Villa Gonçalves Pereira e s/m João Luiz Gonçalves Pereira e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7393409,1830 e E=287388,5090 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 255°21'3", distância de 3,40m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 339°44'1", distância de 2,18m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 225°29'14", distância de 2,86m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 290°25'40", distância de 15,53m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 314°21'5", distância de 9,75m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 30°34'55", distância de 5,94m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 123°54'38", distância de 29,62m, perfazendo uma área de 163,04m² (cento e sessenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2009.

**DECRETO Nº 54.431,
DE 9 DE JUNHO DE 2009**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., os imóveis necessários às obras de implantação do Conjunto Viário, Bairro Anastácio, Rua Bartolomeu Bueno e Monte Pascal, Município e Comarca de São Paulo, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-01.330.011-4-D03/005, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-8.053/2008-ST, necessários às obras de implantação do Conjunto Viário, Bairro Anastácio, Rua Bartolomeu Bueno e Monte Pascal, Município e Comarca de São Paulo, com área total de 5.615,10m² (cinco mil, seiscentos e quinze metros quadrados e dez decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-01.330.011-4-D03/005, situa-se na Rua João Tibiriçá, nº900, Bairro Anastácio, Município e Comarca de São Paulo, que consta pertencer a York Internacional Ltda. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=253565,7431 e E=150772,3247 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 90°3'28", distância de 4,05m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 85°20'31", distância de 4,05m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 81°14'24", distância de 70,76m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 81°12'27", distância de 50,83m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 81°12'27", distância de 107,9m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 79°12'28", distância de 4,14m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 73°36'24", distância de 6,27m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 67°10'56", distância de 5,67m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 61°21'56", distância de 5,14m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 56°21'11", distância de 4,18m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 52°3'56", distância de 3,78m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 121°23'49", distância de 12,78m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 121°20'31", distância de 11,92m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 121°24'20", distância de 1,83m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 194°8'13", distância de 5,43m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 103°37'21", distância de 10,69m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 172°4'57", distância de 12,11m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 267°46'23", distância de 132,19m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 261°9'36", distância de 86,46m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 261°15'49", distância de 58,27m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 305°7'40", distância de 13,84m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 305°5'52", distância de 3,75m; segmento 23-1 - em linha reta com azimute 304°57'46", distância de 6,18m, perfazendo uma área de 5.323,90m² (cinco mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-01.330.011-4-D03/005, situa-se na Rua Bartolomeu Bueno, nº 298, Bairro Anastácio, Município e Comarca de São Paulo, que consta pertencer a ARFEI - Comércio e Participações Ltda. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=253619,6391 e E=151041,6714 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 30°40'14", distância de 2,03m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 29°19'3", distância de 3,01m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 27°24'13", distância de 5,3m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 25°4'36", distância de 4,8m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 22°45'26", distância de 5,27m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 20°3'52", distância de 6,42m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 17°7'33", distância de 6,33m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 14°42'3", distância de 4,19m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 176°6'28", distância de 2,84m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 178°57'58", distância de 40,51m; segmento 11-1 - em linha reta com azimute 300°36'45", distância de 17,52m, perfazendo uma área de 291,20m² (duzentos e noventa e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2009.

**DECRETO Nº 54.415,
DE 03 DE JUNHO DE 2009****Retificação do D.O. de 4-6-2009**

No Anexo I, onde se lê: LANEIR GARCIA GONZALEZ, leia-se LANEIR GARCIA GONZALEZ

**DECRETO Nº 54.422,
DE 05 DE JUNHO DE 2009****Retificação do D.O. de 6-6-2009**

No § 3º do artigo 1º, onde se lê: 12 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, CNAE 1412-6/01; leia-se: 12 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, CNAE 1412-6/01; e onde se lê: Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 9-6-2009**

No processo SELT-627-2006, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o despacho aditivo da chefia da AJG ao parecer 619-2009, autorizo que o ressarcimento do débito da Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo, resultante de parcial irregularidade na prestação de contas atinente ao convênio celebrado em 28-9-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Extrato de Termo de Cooperação

Signatários: o Estado de Minas Gerais e o Estado de São Paulo - Objeto: o estabelecimento de bases gerais de ampla cooperação entre os Poderes Executivos do Estado de Minas Gerais e do Estado de São Paulo em matérias de interesse fazendário e em outras áreas passíveis de atividades conjuntas - Da implementação do Termo: os objetivos do Termo de Cooperação serão implementados mediante atos administrativos específicos, a serem celebrados entre os órgãos estaduais responsáveis pelas respectivas áreas de atuação - Data da assinatura: 5-6-2009.

Extratos de Termo Aditivo

Processo: Dersa 46.168-08 - Assunto: 2º Termo Aditivo ao convênio 168-08 celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo em 25-2-2008, com vista à execução das obras e serviços inerentes ao Projeto "Nova Marginal Tietê" - Participes: o Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras e da Secretaria Municipal dos Transportes - Objeto: dar nova redação a alínea "h" do item 2.1 e ao parágrafo único da cláusula quarta e excluída a alínea "b" do item 3.1 todos do convênio - Data da assinatura: 1º-6-2009.

Processo: Dersa 46.305-08 - Assunto: 1º Termo Aditivo ao convênio 160-08 celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Mauá em 3-3-2008, com vista à execução das obras e serviços do Complexo Viário Jacu-Pêssego - trecho sul (2,5km) - Participes: o Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Município de Mauá - Objeto: dar nova redação a alínea "h" do item 2.1 e à cláusula quarta e excluída a alínea "b" do item 3.1 todas do convênio - Data da assinatura: 1º-4-2009.

Extrato de Termo de Convênio

Processo: Dersa 48.632-09 - Convênio: 172-09 - Participes: o Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Objeto: o convênio tem por objeto a execução de obras e serviços para implantação de Estrada Parque com ciclovias e o plantio de mudas de espécie nativas como medidas compensatórias ambientais decorrentes da implantação do projeto "Adequação Viária da Marginal Tietê" - Prazo de Vigência e de Prorrogação: O prazo de vigência é de 24 meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei - Data de assinatura: 25-5-2009.

Casa Civil**GABINETE DO SECRETÁRIO****Despacho do Secretário, de 9-6-2009**

No correio eletrônico SELT, de 9-6-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

| ANEXO | | |
|--|---|------------|
| ENTIDADE | OBJETO | VALOR-R\$ |
| Associação Centro Assistencial e Ambiental Canto das Águas (São Paulo) | 2º Festival da Terceira Idade na Periferia | 144.003,64 |
| Federação Paulista de Basquete sobre Rodas (São Paulo) | Campeonato Estadual de Basquete sobre Rodas | 50.000,00 |